



**REFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122**  
**MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

---

**LEI Nº 001/2005**

**Súmula:** Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a unidade de controle interno do Município de Marilândia do Sul e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

**Lei**

**Capítulo I**  
**Das disposições preliminares**

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

- a) – Controle interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

**Capítulo II**  
**DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 3º** - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com a atuação prévia e posterior aos atos



**'REFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122  
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

---

administrativos, objetivará a avaliação de ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Artigo 4º** - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo, (administração direta e indireta) e legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

**CAPITULO III  
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Artigo 5º** - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- UCI do Município, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo das operações de crédito, avais e garantia, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;



**'REFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122  
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

---

XIII – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XIV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XV – acompanhamento da carga horária e do cumprimento das funções dos servidores públicos;

XVI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XVII – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XVIII – cientificar as autoridades responsáveis e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

**CAPITULO IV  
DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 6º** - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, na Unidade Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração municipal.

**Artigo 7º** - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, será chefiada por um COORDENADOR e se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Artigo 8º** - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionadas da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do Sistema, com no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

**Artigo 9º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais, e previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



**'REFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122  
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

---

**Artigo 10** – O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

**Artigo 11** – Para assegurar a eficiência do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução (Conselho Federal de Contabilidade) – CFC 780 de 24 de março de 1995.

**Parágrafo Único** – Para o perfeito do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, deverão encaminhar a UCI, imediatamente após a conclusão, publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios. Acordos, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

**CAPITULO V  
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 12** – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**§ 1º** - Não havendo a regularização relativa a irregularidades e ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 2º** - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato do



**'REFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122  
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

---

Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

**CAPITULO VI  
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Artigo 13** – No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Interno;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Artigo 14** – Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 1º** - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrência semelhantes.

**§ 2º** - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou legalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

**CAPITULO VII  
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 15** – O Coordenador deverá encaminhar a cada 03(três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

**CAPITULO VIII  
DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO  
DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

**Artigo 16** – Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno as respectivas atribuições e remuneração.



**'REFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122  
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

---

**§ 1º** - É vedado a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer a atividade na UCI.

**§ 2º** - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos dos Municípios mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – nível superior na área das Ciências Contábeis e/ou Ciências Econômicas;
- II – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
- III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV – maior tempo de experiência na administração pública.

**§ 2º** - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

**§ 3º** - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade de Controle Interno.

**§ 4º** - Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e/ou Ciências Econômicas e possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe.

**§ 5º** - Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e/ou Ciências Econômicas e possuir registro no respectivo Conselho de Classe.

## **CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 17º** - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e Indireta;



**'REFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122  
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

---

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo e até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

**§ 1º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º** - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

**§ 3º** - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 18** – Além do Prefeito e do Chefe da Divisão de Finanças, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art.54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 19** – O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## **CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 20** – O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Artigo 21** – Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão de qualidade total municipal;



**'REFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122  
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

---

III – de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo 4(quatro)vezes por ano até o final de 2006.

**Artigo 22** – Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 20 de janeiro de 2005.

***JAIME ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL.***